



**ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 035/2020/PMES - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a “Execução de 4.475,10 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico (CBUQ, esp.=3cm – acabado – em vias do Município, Ruas do Jardim Teixeira)”, através de recursos oriundos do convênio nº 577/2019, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênio com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Socorro, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.**

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Tendo em vista que, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente **Tomada de Preços nº 001/2020**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a “Execução de 4.475,10 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico (CBUQ, esp.=3cm – acabado – em vias do Município, Ruas do Jardim Teixeira)”, através de recursos oriundos do convênio nº 577/2019, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênio com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Socorro, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 17 (dezessete) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) CONCRUEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP (protocolo nº 6773/2020), 2) CSW COSNSTRUÇÕES LTDA – EPP (protocolo nº 6769/2020); 3) CONSTRUTORA SIMOSO LTDA (protocolo nº 6767/2020); e 4) JSA COSNTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (protocolo nº 6770/2020).** Procedendo-se a abertura da sessão, verificou que estava presente o Sr. David Nelson Marchi Alves, representante da empresa **CONCRUEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP** conforme credenciamento apresentado, sendo que após o credenciamento o mesmo se ausentou da presente sessão, as demais empresas não contavam com representante presente na sessão. A Comissão, verificando os envelopes de nº 01 – habilitação e de nº 02 – proposta verificou que a empresa **CONCRUEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP** protocolou seus envelopes às 09:33min e considerando que a Comissão busca nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, moralidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos, sem deixar de observar o princípio da vinculação ao edital e pautando-se pelo princípio do formalismo moderado opina por aceitar o protocolo visando a ampliação da seleção de proposta mais vantajosa para a administração dentre potenciais concorrentes. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão realizou análise das documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC das empresas participantes no presente certame para verificação da conformidade e validade do Certificado de Registro Cadastral. A Comissão após conferência das documentações apresentadas pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação exigida no item 7.31 do edital, com fundamento no item 9.3.22 do Edital e § 3º do art. 433 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pela



licitante para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3<sup>11</sup> e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados nos envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC, e após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise de competência técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que todas as licitantes apresentaram todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> e <https://www.creams.org.br/> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricao> ContratarAdministracao Publica.jsf (consulta SICAF), [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?valida\\_r=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?valida_r=form) (Consulta Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) e [www10.fazenda.sp.gov.br](http://www10.fazenda.sp.gov.br) (Certidão Estadual), [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) e <https://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/> (certidão simplificada), [www.tjsp.gov.br](http://www.tjsp.gov.br) (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), [www.cadesp.fazenda.sp.gov.br](http://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br) (Cadastro de contribuintes), <http://www.serranegra.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal), e <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/> (Balanço Patrimonial), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para os quais as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no item 7.2.6.2 (As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.), constatou-se que as empresas CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP e CSW COSNSTRUÇÕES LTDA – EPP participantes da presente licitação apresentaram comprovante de enquadramento no regime EPP (Empresa de Pequeno Porte). Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Diretora do Departamento de Planejamento. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

<sup>1</sup> 7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

7.3.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características similares às ora em licitação.

7.3.1.2 – **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia/arquitetura com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

**Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:**

- **Recapamento Asfáltico.**

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. **Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.**

7.3.1.5 - A eventual substituição do responsável técnico definido para a execução dos serviços só será admitida pela fiscalização em casos extremos, mediante uma justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA. O profissional substituído deverá apresentar comprovação documental que sua qualificação técnica é igual ou superior a do profissional designado na ocasião da licitação e sua contratação só poderá ser realizada mediante uma aprovação formal do Departamento de Planejamento.

2 <sup>11</sup> item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”

3 § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



- 1) **CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, CNPJ nº: 66.015.017/0001-20**, situada a Rua Doutor Jovino Silveira, nº 61, Palmeiras, Cidade de Serra Negra – SP, CEP: 13.930-000, neste ato sem representante presente;
- 2) **CSW COSNSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº: 05.043.471/0001-09**, situada a Rua Pedro Pereira de Almeida, nº 813, Centro, Cidade de Cassilândia – MS, CEP: 79.540-000, neste ato sem representante;
- 3) **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA, CNPJ nº: 48.169.536/0001-61**, situada a Rodovia SP. 147 – KM 63, nº s/n, Sobradinho, Cidade de Mogi Mirim – SP, CEP: 13.801-540, neste ato sem representante; e
- 4) **J.S.A. COSNTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, CNPJ nº: 02.344.159/0001-59**, situada a Av. Geraldo potiguar Silveira Franco, nº 303, Parque Empresas, Cidade de Mogi Mirim – SP, CEP: 13.803-280, neste ato sem representante.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.34<sup>4</sup> do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre as habilitações, e declarou encerrada a presente sessão concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Transcorrido o prazo recursal com julgamento dos recursos e contrarrazões, aos três dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, foi agendada para o dia 07/07/2020 às 10 horas a sessão de abertura dos envelopes de nº 02 – proposta, conforme documentos anexos no processo. Aos sete dias do mês de Julho do corrente ano, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do envelope de nº 02 – proposta do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Procedendo a abertura dos envelopes de nº 02 – proposta das empresas habilitadas no presente certame, conferidos e rubricados pela Comissão, sendo que após análise de rotina a comissão constatou que existiam inconsistências na planilha orçamentária apresentada pela empresa, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pelas licitantes, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.1.3, 8.3 e 8.4 do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA** uma diferença a maior de R\$ 23,21 (vinte e três reais e vinte e um centavos) no valor total da proposta da empresa, e localizou na proposta apresentada pela empresa **J.S.A. COSNTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA** uma diferença a maior de R\$ 3,01 (três reais e um centavo) no valor total da proposta da empresa, as diferenças se deram devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tal situação não ocasionou problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.” Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes a Comissão verificou que a proposta apresentada pela empresa **CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP** não apresentou a tabela de composição do BDI exigida no item 8.1, “f” do edital e constou na proposta o prazo de execução de 690 (seiscentos e noventa) dias, porém, o edital exige o prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, portanto, o prazo apresentado na proposta está superior ao solicitado em edital sendo a proposta apresentada pela mesma desclassificada no presente certame por não estar em conformidade com as exigências editalícias. E a empresa **CSW COSNSTRUÇÕES LTDA – EPP** constou na proposta o prazo de execução de 690 (seiscentos e noventa) dias, porém, o edital exige o prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, portanto, o prazo



apresentado na proposta está superior ao solicitado em edital sendo a proposta apresentada pela mesma desclassificada no presente certame por não estar em conformidade com as exigências editalícias. A comissão verificou que a proposta da empresa **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA** aplicou no valor total da planilha orçamentária com BDI taxa de 22%, sendo que tal situação não ocasionou problemas para a classificação da proposta, pois, está dentro dos limites aceitáveis conforme pode ser verificado na Planilha de BDI constante no Edital, sendo verificado ainda que o cronograma físico financeiro e a planilha de BDI apresentados estavam em conformidade com as exigência do edital. As propostas apresentadas pelas empresas **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA E J.S.A. COSNTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA** estavam em conformidade com a planilha orçamentária – Anexo II do edital, cronograma físico financeiro e planilha de BDI. Quanto a aplicação do dispositivo legal referente ao empate ficto, observou-se o disposto no item **11.2.1. - Para fins de critérios de desempate, na fase de propostas comerciais, fica ressalvado o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações**, sendo respeitada a ordem de classificação, não havendo necessidade de aplicação do empate ficto considerando que as empresas enquadradas como ME ou EPP tiveram suas propostas desclassificadas por não atenderem as exigências do Edital. Diante ao exposto, após solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, as empresas **CONCRUEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP e CSW COSNSTRUÇÕES LTDA – EPP** foram desclassificadas no presente certame por não cumprir com todas as exigências editalícias e tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no Edital e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

**1º) CONSTRUTORA SIMOSO LTDA, pelo valor global de R\$ 161.634,58 (Cento e Sessenta e Um Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos);**

**2º) J.S.A. COSNTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, pelo valor global de R\$ 166.737,69 (Cento e Sessenta e Seis Mil Setecentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos);**

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA, pelo valor global de R\$ 161.634,58 (Cento e Sessenta e Um Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos)**. A Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo aos licitantes ausentes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 07 de Julho de 2020.

**Nicole Toledo**  
Presidente da Comissão

**Renata Herrera Zanon**  
Membro da Comissão

**Lilian Mantovani Pinto de Toledo**  
Membro da Comissão